



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Técnica da Administração**

**PTC-ACI - 16362022  
( relativo ao Processo 184552022 )  
Código de validação: 3C51005844**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 40002022](#) [Download alternativo](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 18455/2022, instaurado a partir [MEMO-CMTI-1352022](#) o qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação requer autorização para contratação, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de **70 (setenta) Cartões de Memória Micro SD**, conforme Termo de Referência em anexo, no valor total estimado de **R\$ 19.793,90 (dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos [MEMO-CMTI-1352022](#); [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD\\_ASSINADO](#); [CHECKLIST-TR-DISPENSA CARTÃO MEMÓRIA](#); [ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS\\_ATO\\_161\\_CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD\\_ASSINAD](#); [PROPOSTA CARTAO DE MEMORIA MICRO SD 256GB KINGSTON - MAGAZINE LUIZA](#); [PROPOSTA CARTÃO DE MEMÓRIA SANDISK 256GB\\_MAGAZINE LUIZA](#); [PROPOSTA CARTÃO MEMÓRIA KINGSTON 256\\_AMAZON](#); [DESPACHO-DG - 55092022](#) [Download alternativo](#); [DECISÃO-GPGJ - 26102022](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-DG - 55832022](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-SAF - 40002022](#) [Download alternativo](#); [DESPACHO-COF - 22082022](#) [Download alternativo](#); Anexo do documento: Tabela de Controle CNAE.pdf ( Descrição: TABELA DE CONTROLE CNAE) [Download alternativo](#); Anexo do documento: DE\_102022\_AQUISICAO DE MICROSD\_256GB\_18455\_2022.pdf ( Descrição: DE\_102022\_AQUISICÃO DE SMARTCARD) [Download alternativo](#) [DESPACHO-CPL - 5742022](#) [Download alternativo](#).

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30 de dezembro de 2021 (*Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos*).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência [DISPENSAELETÔNICA-TERMO\\_DE\\_REFERENCIA-MICROSD-LEI14133-2021\\_ASSINADO](#) para a presente solicitação, a saber:

**“2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Motivação**

2.1.1 A virtualização de processos no poder judiciário avança de forma a possibilitar que dispositivos móveis como Tablets auxiliem na visualização rápida e nos trâmites desses processos.

**2.2 Resultados/Objetivos a serem alcançados:**

**2.2.1 Tipo: Celeridade e eficiência;**

2.2.2 Resultado: Melhorar a capacidade de armazenamento dos Tablets a serem utilizados pelos Procuradores de Justiça nas audiências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJMA;

2.2.3 Justificativa: Garantir a expansão de armazenamento dos Tablets de forma a facilitar o uso da mobilidade no trâmite de processos digitais.

**2.3 Justificativa da Solução Escolhida:**

2.3.1 Necessidade: Realizar pesquisas e acompanhar a movimentação de processos digitais de forma mais rápida;

2.3.2 Benefícios Diretos: Expansão de armazenamento;

2.3.3 Benefícios indiretos: Propiciar aos Membros acesso aos processos em tempo real às reuniões e sessões;

2.3.4 Tipo: Efetividade, disponibilidade e confiabilidade.

**2.4 Alinhamento Estratégico:**

2.4.1 Trata-se de demanda prevista por conta da aquisição de Tablets (solicitado

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

**Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Técnica da Administração**

*através do OFC-GAB- 7862022, gerando o processo DIGIDOC n. 157652022), que podem ter seu armazenamento expandido através do cartão de memória.*

*2.5 Análise de Mercado de TIC*

*2.5.1 O uso de Tablets com seus acessórios de expansão são amplamente utilizados por vários órgãos governamentais para facilitar o acompanhamento de processos digitais em reuniões e sessões;*

*2.5.2 Os cartões pretendidos são fornecidos por diferentes empresas no mercado de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação;*

*2.5.3 Os valores encontrados são resultados de pesquisa de propostas comerciais de sites da internet, visto que não foram encontradas propostas na ferramenta de Painel de Preços do Governo Federal.*

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do [DESPACHO-COF - 22082022](#) [Download alternativo](#) , classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

*Retificamos informação anterior, informando que a presente solicitação refere-se a aquisição de cartão de memória Micro SD para expansão de armazenamento de tablets.*

*A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.*

*A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 20.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 150.*

*O saldo da subação em tela é de R\$ 2.577.664,89.*

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a [Anexo do documento : Tabela de Controle CNAE.pdf](#) ( Descrição: [TABELA DE CONTROLE CNAE](#)) [Download alternativo](#) para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Federal nº 10.922/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio [DESPACHO-CPL - 5742022](#) [Download alternativo](#) , informou que:

*Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.*

*“ Art. 75. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§3º – As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. ”*

*Quanto ao controle do limite dos valores estabelecidos no inciso II do §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, o §2º do art. 4º da Instrução Normativa n. 63/2021 – SEGES/ME1, assim dispõe:*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Técnica da Administração**

*Hipóteses de uso*

*Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e*

*IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:*

*I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.*

*(grifo nosso).*

*Verifica-se, portanto, que o valor médio global estimado para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de R\$ 19.793,90 (dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021.*

*Destarte, encaminham-se os autos para as respectivas análises, conforme o art. 6, § 4º do Ato Regulamentar 47/2021.*

*Art. 6 (...)*

*§ 4º. Após a manifestação prevista no §3º deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à (...).*

*Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2022, por meio do CNAE, onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para o referido código CNAE.*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

**SUGERIMOS** o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

***assinado eletronicamente em 16/11/2022 às 14:38 h (\*)***

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Técnica da Administração**

*assinado eletronicamente em 16/11/2022 às 14:54 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**

**ANALISTA MINISTERIAL**

**ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Novembro de 2022 às 14:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-16362022, Código de Validação: 3C51005844.**